



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Palmeira das Missões

---

**RESOLUÇÃO DA MESA Nº 009, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

**REGULAMENTA O ART. 12 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES, FIXANDO O PRAZO E AS CONDIÇÕES PARA O REGISTRO DE CANDIDATURA A ELEIÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGA DE 2º (SEGUNDO) SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA PARA 2023.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art. 1º.** A eleição para o preenchimento de vaga de Segundo Secretário da Mesa Diretora para o ano de 2023 será realizada durante a Sessão Ordinária nº 031, de 09 de outubro de 2023.

**Art. 2º.** O prazo limite para registro de inscrição encerrar-se-á às 19 horas e 30 minutos do dia 09 de outubro de 2023.

**Art. 3º.** Os interessados deverão inscrever-se através de requerimento único, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução da Mesa, o qual deverá constar o cargo, bem como o nome e a assinatura legível do respectivo membro.

**Art. 4º.** A ficha de inscrição deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões.

§ 1º No ato de protocolo, a Secretaria deverá registrar o dia e o horário do recebimento do pedido e encaminhá-lo imediatamente à Presidência para que, após observância das formalidades, possa deferir o requerimento de registro da candidatura.

§ 2º É proibida a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo.

**Art. 5º.** O prazo e o horário para inscrição são improrrogáveis e a votação será aberta, simbólica ou nominal, nos termos do art. 12 do Regimento Interno.

**Art. 6º.** Será considerado (a) vencedor (a) quem conseguir a maioria absoluta dos votos em primeiro turno ou maioria simples no segundo turno.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato mais idoso.

**Art. 7.** O processo eleitoral só poderá ser realizado com a presença da maioria absoluta dos vereadores.

**Art. 8º.** A apuração será realizada e o resultado proclamado imediatamente, sendo que o eleito tomará posse em imediato na mesma sessão.

**Art. 9º.** Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS".



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Palmeira das Missões**

---

Gabinete da Presidência Dr. José Américo Freire, em 06 de outubro de 2023.

Antonio da Rocha Vezaro  
Presidente

Gabriel Pereira dos Santos  
Vice-Presidente

Davi Cargin Piovesan  
1º Secretário



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Palmeira das Missões**

---

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO**  
**(ELEIÇÃO PARA SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA 2023)**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em observância às disposições do Regimento Interno e da Resolução da Mesa nº 009, de 06 de outubro de 2023, o vereador abaixo relacionado vêm requerer à Vossa Excelência a inscrição para concorrer à Eleição ao cargo de Segundo Secretário da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a realizar-se no dia 09 de outubro de 2023, durante a Sessão Ordinária nº 031/2023, no Plenário deste Poder Legislativo.

<b>CARGO</b>	<b>VEREADOR</b>	<b>PARTIDO</b>	<b>ASSINATURA</b>
2º Secretário			

Palmeira das Missões, em \_\_\_\_ de outubro de 2023.

Recebido em \_\_\_\_/10/2023, às  
\_\_\_\_h \_\_\_\_ mim.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo